

Brasília, 1º de março de 2016.

NOTA EXPLICATIVA

Autora: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA E DO IBAMA – PECMA, ASIBAMA/DF

Processo: n. 66696-47.2014.4.01.3400 (5ª Vara Federal da SJDF)

Assunto: Extinção do processo sem resolução de mérito

A ASIBAMA-DF ajuizou o processo n. 66696-47.2014.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), para que os períodos de afastamento para a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de mestrado ou de doutorado, fossem considerados, em relação ao cômputo dos requisitos para progressão funcional e promoção, como “tempo de efetivo serviço” para os servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente (Lei n. 10.410/2012). Em suma, o objetivo é o afastamento da aplicabilidade do art. 6º do Decreto n. 8.158, de 18 de dezembro de 2013.

A Associação obteve decisão liminar favorável, em 21 de janeiro de 2015, para beneficiar todos os seus filiados que se enquadrassem na referida situação.

Contudo, em 1º de fevereiro de 2016, a juíza da 5ª Vara Federal considerou que a ASIBAMA/DF deveria ter apresentado a listagem de seus filiados, acompanhada dos respectivos endereços. Assim, resolveu proceder à chamada “extinção do processo sem resolução do mérito”, situação que ocorre quando o magistrado deixa de adentrar o mérito da questão (análise jurídica do pedido da ação), para decretar, em sentença, o término do processo em razão de alguma situação processual específica.

No caso, a situação processual que motivou a extinção do

processo sem resolução do mérito foi a ausência de lista dos beneficiários da ação com os respectivos endereços.

A estratégia adotada pela assessoria jurídica da ASIBAMA/DF consiste em apresentar o recurso cabível para impugnar a sentença (no caso, Embargos de Declaração). Caso acolhido, resultará na restauração dos efeitos da decisão liminar anteriormente concedida, até que sobrevenha nova sentença, que adentre agora o mérito da demanda.

Enquanto não apreciado o recurso (Embargos de Declaração), a situação dos servidores amparados pela anterior decisão liminar favorável permanece inalterada.

Os fundamentos do recurso da Associação amparam-se na interpretação jurisprudencial sobre o tema (precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça) e na demonstração de violação ao art. 13 do Código de Processo Civil (CPC), que veda ao juiz extinguir o processo sem resolução do mérito, quando não for concedida à parte a oportunidade de regularizar a situação processual que, no entendimento do juiz, não esteja adequada.

A assessoria jurídica da ASIBAMA-DF, após protocolizar o recurso, conversará com a Juíza Daniele da 5ª Vara Federal sobre a questão, para tentar reverter essa sentença. Todos os esforços serão direcionados para resguardar os filiados à entidade beneficiários da ação.